

Processo nº 3063/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços financeiros – crédito

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: DL 317/2009

Pedido do Consumidor: Acordo de pagamento do capital em dívida (€1.518,64), em 15 prestações, mensais e sucessivas, sendo 14 prestações de €100,00 cada uma e uma última prestação no valor de €118,64, com início até 30/11/2018, e referentes aos seguintes contratos:

- Cartão de crédito: 4 pagamentos de €100,00/mês + 1 pagamento no valor de €90,11 (valor total a pagar €490,11);
- Saldo devedor da conta D.O.: 10 pagamentos de €100,00/mês + 1 pagamento no valor de €28,53 (valor total a pagar €1.028,53).

Sentença nº 225/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes a reclamante e a ilustre mandatária (Advogada), representante da reclamada. Junta-se declaração.

Ambas as partes chegaram ao seguinte acordo:

- 1) A reclamante reconhece a dívida para com a reclamada no valor de 1.518,64 Euros que será paga em 15 prestações mensais iguais e sucessivas, sendo as primeiras 14 de 100,00 Euros cada e a última de 118,64 Euros.
- 2) A 1ª prestação vence até ao dia 30 do corrente mês (Novembro/2018) e as restantes até ao último dia de cada mês dos meses subsequentes.
- 3) Na falta de pagamento de qualquer prestação vencem-se todas as restantes prestações (artº 781 do Código Processo Civil), e juros legais até ao pagamento integral da quantia em dívida, (artº 559 do Código Processo Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração a transação que acaba de ser efectuada pelas partes, julgo-a válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes ao abrigo do disposto nos artºs 283, 287 e 290 do Código Processo Civil, em consequência homologo-a por sentença, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)